



**TIPO DE TRABALHO:** INFORMAÇÃO TÉCNICA

**SOLICITANTE:** Deputado RONALDO BENEDET

**ASSUNTO:** considerações sobre pedido de elaboração de projeto de lei para criar o “Dia do Vistoriador”.

**AUTOR:** Jefferson Ricardo Ferreira Chaves  
Consultor Legislativo da Área XV  
Educação, Cultura e Desporto

Prezado Deputado RONALDO BENEDET,

A Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, por intermédio de sua área temática de Educação, Cultura e Desporto, recebeu de Vossa Excelência solicitação de elaboração projeto de lei para criar o “Dia do Vistoriador”, baseado em anexo com manifestação da Associação Catarinense das Empresas de Vistoria Veicular (Acevis).

Conforme o disposto na Resolução nº 48, de 1993, da Câmara dos Deputados<sup>1</sup>, por dever de ofício, submetemos a Vossa Excelência as seguintes considerações.

A Constituição Federal (CF/1988), em seu art. 215, § 2º, determina que a *“lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*.

Por sua vez, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, ao fixar critério para instituição de datas comemorativas, preconiza, no art. 1º, que a *“instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*.

De acordo com o art. 2º da referida Lei, a caracterização da alta significação, *“será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas**, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”*.

Quanto ao projeto de lei que visa a estabelecer data comemorativa, o art. 4º da Lei mencionada disciplina que este *“deve estar acompanhado de documento que comprove a **realização prévia de consultas e/ou audiências públicas** a amplos setores da população”*.

---

<sup>1</sup> A Resolução nº 48, de 1993, que dispõe sobre a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, prevê, em seu art. 6º, inciso IV, que compete aos Consultores Legislativos *“informar, preliminarmente, o solicitante, quando for o caso, da inviabilidade constitucional, jurídica, legal ou regimental, técnica, financeira e orçamentária de proposição que lhes tenha sido distribuída para relatar ou elaborar”*.

Ante as disposições legais, notadamente o citado art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, **preliminarmente à apresentação de projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa** – no caso, o “Dia do Vistoriador” – **devem ser realizadas audiências públicas** para efeito de cumprimento do critério de alta significação presente no art. 215, § 2º, da CF/1988. Especificamente quanto à instituição do “Dia do Vistoriador”, a Acevis, Associação requerente, destacou a Lei 12.345, de 2010, como fundamento de seu pedido, o que ratifica a necessidade de atendimento aos preceitos estatuídos naquela legislação.

Em face do regramento instituído, a Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados informou a esta Consultoria Legislativa que os projetos de lei que não cumprem às exigências legais, notadamente a documentação de que foram realizadas audiências públicas, têm sido devolvidos ao autor pelo Presidente da Casa.

Ante o exposto, Senhor Deputado, respeitadamente recomendamos a realização de audiências públicas previamente à apresentação do projeto de lei demandado. A título de sugestão, pode-se fazer uma audiência pública no Estado de Santa Catarina e outra na Câmara dos Deputados. Posteriormente, a documentação comprobatória da realização das audiências poderá ser anexada ao projeto de lei de criação do “Dia do Vistoriador”.

Ao passo que o saudamos, disponibilizamo-nos para demais esclarecimentos de que Vossa Excelência necessitar, bem como para elaboração de minuta de projeto de lei, caso ainda julgar adequada à luz destas ponderações.

Consultoria Legislativa, em 22 de maio de 2018.

JEFFERSON RICARDO FERREIRA CHAVES  
Consultor Legislativo